



**CONTRATO CVM Nº 031/2014**

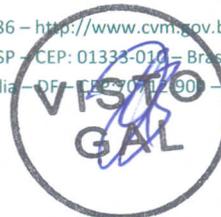
**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS, DIGITALIZAÇÃO E IMPRESSÕES, EM COMODATO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, COM TECNOLOGIA DIGITAL LASER OU LED OU SUPERIOR, QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E VICMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA/EPP.**

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 108, de 01 de novembro de 2011 pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, Sr. Rogério Soares Dantas dos Santos, doravante denominada **CVM**, e **VICMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA/EPP**, estabelecida à Avenida Presidente Vargas, nº 534, sala 2.102 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.630.085/0001-05, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Rubens Carpi Costa, portador do CPF nº 268.943.357-53, têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações posteriores, pelas Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2/2010, nº 2/2008, nº 04/2010 e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2014-6792 - Edital de Pregão nº 20/2014 e seus anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, emitida em 25.07.2014;
- c) Nota de Empenho - 2014NE800417.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação do serviço continuado de cópias, digitalizações e impressões, com fornecimento de material/equipamento, em comodato, com tecnologia digital Laser e Led ou superior, para a Sede da CVM no Rio de Janeiro, para as Regionais de São Paulo e Brasília, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste **CONTRATO**, como se segue:





**CONTRATO CVM Nº 031/2014**

- 1.1.1. 15 (quinze) multifuncionais de médio porte e 3 (três) multifuncionais de grande porte para a Sede da CVM no Rio de Janeiro, impressão apenas em preto com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seu resumo na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**;
- 1.1.2. 6 (seis) multifuncionais de médio porte para a Superintendência Regional de São Paulo, impressão apenas em preto com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seu resumo na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**;
- 1.1.3. 1 (uma) multifuncional de médio porte para a Superintendência Regional de Brasília, impressão apenas em preto com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus resumo na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**.

**Cláusula Segunda - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 2.1 As despesas para atender a este **CONTRATO** estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Fonte: 0174

Programas de Trabalho: 04.122.2110.2000.0001

Elemento de Despesa: 339039

**Cláusula Terceira - DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

- 3.1 O serviço contratado compreende o aluguel, instalação, configuração, treinamento de operadores e manutenção técnica pela **CONTRATADA**. A descrição pormenorizada dos serviços está contida no Termo de Referência do Edital, cujo resumo está apresentado no quadro abaixo e nos itens que o seguem:

ITEM 1 - Rio de Janeiro/RJ

Equipamentos: SHARP MX-453 e BROTHER DCP-8157DN

Locação + Franquia (a)	Cópia excedente unitária R\$	Valor da cópia excedente X ½ da franquia total (b)	Valor R\$/mês (a)+(b)
R\$ 4.365,00	R\$ 0,01 (um centavo)	R\$ 450,00	R\$ 4.815,00





**CONTRATO CVM Nº 031/2014**

**ITEM 2 – SÃO PAULO/SP**

Equipamento: BROTHER DCP-8157DN

<b>Locação + Franquia (a)</b>	<b>Cópia excedente unitária R\$</b>	<b>Valor da cópia excedente X ½ da franquia total (b)</b>	<b>Valor R\$/mês (a)+(b)</b>
R\$ 1.926,00	R\$ 0,01 (um centavo)	R\$ 90,00	R\$ 2.016,00

**ITEM 3 – BRASÍLIA /DF**

Equipamento: BROTHER DCP-8157DN

<b>Locação + Franquia (a)</b>	<b>Cópia excedente unitária R\$</b>	<b>Valor da cópia excedente X ½ da franquia total (b)</b>	<b>Valor R\$/mês (a)+(b)</b>
R\$ 310,00	R\$ 0,01 (um centavo)	R\$ 15,00	R\$ 325,00

- 3.2 A **CONTRATADA** deverá elaborar no início de cada mês relatório das cópias e impressões realizadas, por máquina, indicando a numeração inicial e final de cada uma. No caso de substituição de equipamentos, deverão constar as numerações das máquinas retiradas e substituídas.
- 3.3 A abertura dos chamados para manutenção ou reposição de material será realizada pela **CVM** por meio de site, e-mail e/ou telefone 0800 ou similar indicado pela **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** tem 8 (oito) horas para solucionar o problema.
- 3.4 O prazo para instalação e configuração dos equipamentos será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do início da vigência do **CONTRATO**.
- 3.5 Os equipamentos deverão ser entregues na Sede da **CVM**, na cidade do Rio de Janeiro, na Superintendência Regional da **CVM**, em São Paulo e na Superintendência Regional de Brasília, em 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do **CONTRATO**, de acordo com a seguinte distribuição:

**Na Sede da CVM:**

Rua Sete de Setembro, 11 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20050-901 – Telefones: 55 21 3554-8686, nos andares: 3º, 5º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º e 34º. Em caso de ampliação das instalações da **CVM** para





**CONTRATO CVM Nº 031/2014**

outros andares do edifício, haverá termo aditivo incluindo equipamentos para os novos andares:

- 15 (quinze) multifuncionais de médio porte e 3 (três) multifuncionais de grande porte, de acordo com a especificação exigida.

**Na Superintendência Regional de São Paulo:**

Rua Cincinato Braga, 340 – Edifício Delta Plaza – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP 01333-010 – Telefone: 55 11 2146-2000, nos andares: 2º, 3º e 4º.

- 6 (seis) multifuncionais de médio porte, de acordo com a especificação exigida.

**Na Superintendência Regional de Brasília:**

SNC Q02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center – 4º andar – Módulo 404 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70712-900 – Telefone: 55 61 3327-2030:

- 1 (uma) multifuncional de médio porte, de acordo com a especificação exigida.

3.6 Os equipamentos adquiridos serão recebidos pela CVM:

3.6.1. **Provisoriamente**, no momento da entrega, nos locais previstos, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e neste **CONTRATO**.

3.6.2. **Definitivamente**, até 2 (dois) dias úteis após verificação detalhada das características dos equipamentos, incluindo instalação e configuração dos mesmos. A aceitação será dada pela área demandante.

3.7 O recebimento definitivo dos equipamentos será oficializada por meio de emissão do Termo de Recebimento Definitivo a ser elaborado pela área demandante (GAS). Fica desde já estabelecido que a emissão do referido Termo não exime a **CONTRATADA** de qualquer reclamação posterior quanto a defeitos ou inconformidades que venham a ser verificadas nos produtos fornecidos.

3.8 Os serviços serão recebidos mensalmente pela CVM, provisoriamente, no momento do recebimento do relatório mensal.

3.9 Os serviços serão recebidos, definitivamente, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do relatório mensal, autorizando a emissão de nota fiscal referente aos serviços indicados no relatório analisado.

**Cláusula Quarta - DO PREÇO**

4.1 A CVM pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços especificados na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**, o valor mensal de R\$ 7.156,00 (sete mil cento e cinquenta e seis reais), constantes na Proposta de Preços de 25/07/2014.





**CONTRATO CVM Nº 031/2014**

- 4.2 A **CVM** pagará à **CONTRATADA** um total contratual anual de R\$ 85.872,00 (oitenta e cinco mil oitocentos e setenta e dois reais) para o período de 12 (doze) meses de vigência contratual.
- 4.3 A **CVM** pagará à **CONTRATADA**, por cópia excedente, o valor unitário de R\$ 0,01 (um centavo).
- 4.4 Nos valores contratados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

**Cláusula Quinta - DO REAJUSTE**

- 5.1 Para o serviço objeto deste **CONTRATO** os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses após a data da proposta da **CONTRATADA**, quando então poderão ser promovidas suas correções de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), em função da não existência de índice específico ou setorial aplicável ao objeto, conforme permissivo contido no artigo 2.º da Lei n.º 10.192/2001 (Acórdão TCU n.º 114/2013 - Plenário).
- 5.2 Para concessão do reajuste, será necessário que estejam devidamente caracterizados, tanto o interesse público na contratação quanto a presença das seguintes condições legais (Lei n.º 8.666/1993):
- 5.2.1. existência de autorização orçamentária (incisos II, III e IV do § 2.º do art. 7.º);
- 5.2.2. tratar-se da proposta mais vantajosa para a **CVM**;
- 5.2.3. preços reajustados compatíveis com os de mercado (art. 43, IV);
- 5.2.4. manutenção das condições exigidas para habilitação (art. 55, XIII);
- 5.2.5. interesse da **CONTRATADA**, manifestado formalmente, em continuar vinculada à proposta (art. 64, § 3.º).
- 5.3 Para a comprovação da compatibilidade dos preços com o mercado, o Gestor do **CONTRATO** apresentará comparativo de preços, à época do reajuste, acompanhado de documentos comprobatórios, como propostas, notas fiscais, contratos, atas de registro de preços, dentre outros.
- 5.4 O reajuste será antecedido de manifestação do Gestor do **CONTRATO**, com indicação de que os novos preços estão em conformidade com os de mercado e que continuam vantajosos para a **CVM**.
- 5.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.6 Por ocasião da prorrogação ou do término da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá ressaltar/resguardar o direito de reajuste, sob pena de preclusão lógica (Acórdão TCU n.º 1.828/ 2008 - Plenário).





**CONTRATO CVM Nº 031/2014**

- 5.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 5.9 Para o cálculo do preço final reajustado, será utilizada a seguinte fórmula:

$$V_1 = V_0 \times \left( \frac{I_1}{I_0} \right), \text{ onde:}$$

I0 - índice correspondente à data base da proposta;

I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

V0 - preço original do serviço, na data base (valor a ser reajustado);

V1 - preço final do serviço já reajustado.

- 5.10 A CVM poderá realizar diligências para conferir a variação dos custos alegada pela CONTRATADA (artigo 40, §6.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).

**Cláusula Sexta – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

- 6.1 As Notas Fiscais referentes aos serviços executados deverão ser apresentadas pela CONTRATADA em meio físico e aos cuidados do Gestor do CONTRATO no Setor de Protocolo da CVM, situado na Rua Sete de Setembro, 111 – 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.050-901 para o item 1, na Rua Cincinato Braga, 340 – Edifício Delta Plaza – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP: 01.333-010 para o item 2 e no endereço SCN Q02 – Bloco A – Ed. Corporate Financial Center – 4º andar – Módulo 404 – Brasília – Distrito federal – CEP: 70.712-900 para o item 3.
- 6.1.1. As Notas Fiscais deverão conter, no mínimo, a descrição sucinta dos serviços prestados e os preços unitários e totais, o número e data de emissão da Nota de Empenho;
- 6.1.2. As Notas Fiscais somente deverão ser emitidas após o recebimento definitivo mensal e autorização pelo Fiscal do CONTRATO.
- 6.2 O pagamento será efetuado a cada mês, sendo que o valor referente ao eventual excedente de cópias será aferido e pago a cada trimestre civil, ou seja, haverá compensações dentro do trimestre de modo a verificar se o montante da franquia foi atingido ou não.
- 6.3 Caberá ao Fiscal do CONTRATO, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal, atestar a prestação dos serviços, verificando o cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições pactuadas, inclusive





**CONTRATO CVM Nº 031/2014**

quanto ao preço cobrado. Ato contínuo, liberará a referida Nota Fiscal para a Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF), a fim de ser providenciada a liquidação e o pagamento.

- 6.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelos servidores competentes, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, e será efetuado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do documento fiscal, mediante depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**.
- 6.4.1. Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal (art. 5.º, §3.º, da Lei nº 8.666/1993).
- 6.5 Os títulos deverão permanecer em carteira, não sendo admitidos pela **CVM** caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções, a juízo da **CVM**, previstas neste **CONTRATO**.
- 6.6 A **CVM** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).
- 6.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como observações acerca dos relatórios e documentos, aquela será devolvida pelo Fiscal do **CONTRATO** à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a **CVM**.
- 6.8 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à **CONTRATADA** para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 6.9 A critério da **CVM**, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.
- 6.10 Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CVM** realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 6.11 Constatada situação de irregularidade da **CONTRATADA**, esta será notificada, por escrito, **sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já prestado**, para, em um prazo fixado pela **CVM**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação e/ou aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** (Art. 34-A da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008).
- 6.11.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério da **CVM**;





**CONTRATO CVM Nº 031/2014**

- 6.12 Nos termos do artigo 36, §6.º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2008 e conforme previsto no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 20/2014, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA**:
- 6.12.1. não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 6.12.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CVM**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I * N * VP, \text{ onde,}$$

**EM = Encargos Moratórios;**

**N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela em atraso;**

**I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:**

$$I = \frac{i}{365} \Rightarrow I = \frac{6}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

- 6.15 Não serão considerados os atrasos no pagamento pela **CVM** decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*).





**CONTRATO CVM Nº 031/2014**

**Cláusula Sétima - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 7.1 O período de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, contados a partir de 08/08/2014, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos (art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. 30-A, § 1º, da IN SLTI/MP nº 2/2008).
- 7.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 7.1.2. a **CVM** mantenha interesse na realização do serviço objeto deste **CONTRATO**;
  - 7.1.3. o valor deste **CONTRATO** permaneça economicamente vantajoso para a **CVM**;
  - 7.1.4. a **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.2 Caberá à **CONTRATADA**, **sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes no Termo de Referência**, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 20/2014, e daquelas resultantes da Lei n.º 8.666/1993:
- 8.2.1. Executar o serviço conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 20/2014) e de sua proposta;
  - 8.2.2. Realizar os serviços para os quais foi contratada em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
  - 8.2.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto, incluindo todas as peças e materiais (exceto papel);
  - 8.2.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a **CVM**), no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do **CONTRATO**, o objeto contratado quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/1993);
  - 8.2.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto do **CONTRATO**, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CVM** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - 8.2.6. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados,





**CONTRATO CVM Nº 031/2014**

- trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a Terceiros;
- 8.2.7. manter os técnicos responsáveis pela prestação dos serviços devidamente identificados por crachás quando em trabalho nas instalações da **CVM**;
  - 8.2.8. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - 8.2.9. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CVM**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
  - 8.2.10. manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 8.2.11. responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CVM**;
  - 8.2.12. guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
  - 8.2.13. arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a assumir quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste firmado;
  - 8.2.14. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CVM**;
  - 8.2.15. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CVM**, inclusive por danos causados a terceiros;
  - 8.2.16. aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
  - 8.2.17. Efetuar a emissão da nota fiscal referente aos serviços prestados apenas após o recebimento definitivo do serviço pelo fiscal do **CONTRATO**;





**CONTRATO CVM Nº 031/2014**

- 8.2.18. Participar das reuniões convocadas pelos responsáveis pela fiscalização do **CONTRATO**, sendo que, na primeira delas, deverá indicar funcionário para dar explicações e responder por todos os atos da **CONTRATADA** perante a **CVM** durante a execução dos serviços.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM**

- 9.1 Caberá à **CVM**, sem prejuízo das demais disposições insertas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 20/2014:
- 9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste **CONTRATO**;
- 9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.3. Exercer o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.5. pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, nos termos deste **CONTRATO**;
- 9.1.6. zelar para que, durante toda a vigência do **CONTRATO**, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.7. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**;
- 9.1.8. definir junto à **CONTRATADA** um contato técnico para o tratamento de incidentes e pendências na abertura de chamadas;
- 9.2 A **CVM** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





**Cláusula Dez - DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelos titulares das funções ou servidores relacionados a seguir:

FUNÇÃO	RESPONSÁVEL
Fiscal do CONTRATO /RJ	A ser designado, por portaria, pela SAD
Fiscal do CONTRATO /SP	A ser designado, por portaria, pela SAD
Fiscal do CONTRATO /DF	A ser designado, por portaria, pela SAD

- 10.2 Aos servidores responsáveis pela fiscalização competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do **CONTRATO**, e de tudo dar ciência diretamente à **CONTRATADA**, conforme artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações. Para o caso de impedimento de qualquer dos servidores indicados no quadro acima, serão designados, pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD), novos servidores para as funções de fiscalização.
- 10.3 As faltas cometidas pela **CONTRATADA** deverão ser devidamente registradas no Processo pelo Fiscal do **CONTRATO**. O Fiscal deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do Art. 67, parágrafo 2º e do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.4 Caberá à **CONTRATADA** o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Fiscal do **CONTRATO** ou por seu substituto.
- 10.5 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CVM** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte da **CVM** (art. 70 da Lei nº 8.666/93);
- 10.6 A **CVM** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com este **CONTRATO** ou com a Proposta apresentada.

**Cláusula Onze – DAS PENALIDADES**

- 11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:
- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;





**CONTRATO CVM Nº 031/2014**

- 11.1.3. fraudar na execução do Contrato;
  - 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
  - 11.1.5. cometer fraude fiscal;
  - 11.1.6. não mantiver a proposta.
- 11.2 A **CONTRATADA**, ao cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CVM**;
  - 11.2.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - 11.2.3. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
  - 11.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **CVM**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  - 11.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
  - 11.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CVM** pelos prejuízos causados;
- 11.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CVM**.
- 11.4 Decorridos 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do **CONTRATO**, sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;
- 11.5 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:
- 11.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 11.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 11.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.6 A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.





**CONTRATO CVM Nº 031/2014**

- 11.7 A aplicação das sanções previstas neste instrumento, que ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a **CVM** rescinda unilateralmente o **CONTRATO** e aplique outras sanções regulamentares (artigo 86, §1.º da Lei nº 8.666/1993).
- 11.8 Será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, após a notificação, para as penalidades: advertência, multa, suspensão e impedimento e de 10 (dez) dias para a penalidade declaração de inidoneidade.
- 11.9 Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela **CVM**, a **CONTRATADA** fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/1980.
- 11.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.11 Não serão aplicadas simultaneamente, para a mesma ação ou omissão, sanções e glosas.
- 11.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Cláusula Doze – DA RESCISÃO**

- 12.1 A inexecução parcial ou total do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 A rescisão do **CONTRATO** poderá ser:
- I – determinada por ato unilateral e escrito da **CVM**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
  - II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CVM**; ou
  - III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/1993).

**Cláusula Treze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

- 13.1 É vedado à **CONTRATADA**:
- a) caucionar ou utilizar este **CONTRATO** para qualquer operação financeira;
  - b) ceder ou transferir a terceiros o **CONTRATO** e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da **CVM**;





**CONTRATO CVM Nº 031/2014**

- c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CVM;
- d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este **CONTRATO**, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da CVM.
- 13.2 A relação da **CONTRATADA** com a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a CVM, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.
- 13.3 A CVM não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 13, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008).
- 13.4 Para dirimir as questões decorrentes deste **CONTRATO** fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).
- 13.5 Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos, à luz da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Jurídica da CVM.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2014.

  
Rogério Soares Dantas dos Santos  
Pela CVM

  
Rubens Carpi Costa  
Pela CONTRATADA

